



EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA – PR

O Vereador que este subscreve, **EDINEI MLENEK**, no uso das suas atribuições, vem respeitosamente perante Vossa Excelência formular a proposição que segue, esperando que a mesma mereça apreciação desta Câmara Municipal na forma regimental e, finalmente, aprovada para todos os efeitos legais, como segue:

PROJETO DE LEI Nº 014/2025

O Prefeito do Município de Quitandinha, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal propôs, decreta e eu sanciono a seguinte:

Lei

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da listagem de medicamentos destinados exclusivamente à distribuição na Farmácia Municipal e nas unidades de saúde do Município de Quitandinha-PR, e dá outras providências.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica obrigado a divulgar a listagem de todos os medicamentos disponíveis que forem destinados gratuitamente aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Quitandinha.

Parágrafo único. A divulgação deverá contemplar os princípios ativos dos medicamentos, conforme disponibilidade, além dos quantitativos disponíveis em cada unidade de distribuição.

Art. 2º A divulgação referida no art. 1º desta Lei será feita mediante os seguintes atos:

I - disponibilização de relatório no *site* oficial do Município de Quitandinha, na internet, em página destinada exclusivamente a esta divulgação, com fácil acesso pela *homepage*;

II - divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Município, ao final de cada mês, do relatório contendo o nome dos princípios ativos, o estoque inicial, a



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

quantidade fornecida aos usuários e a quantidade adquirida durante o mês, conforme processo de compra.

III – divulgação física em edital na própria Unidade Básica de Saúde.

Art. 3º A atualização das informações da relação dos medicamentos disponíveis e seus quantitativos deverá ocorrer diariamente, permitindo ao cidadão a certificação dos estoques.

Art. 4º No caso da finalização do estoque de algum medicamento ou da supressão do insumo da lista de medicamentos disponíveis, o Poder Executivo Municipal, além de divulgar a informação de ausência, deverá informar a previsão de nova aquisição e data de fornecimento do medicamento, nos canais previstos no art. 2º, conforme processo licitatório realizado para a compra.

Art. 5º Fica obrigado o Poder Executivo a manter cadastro informatizado dos usuários da Farmácia Pública Municipal, que conterà o relatório de medicamentos fornecidos ao usuário.

§ 1º Para fins de controle do estoque, todos os medicamentos fornecidos aos usuários deverão ser registrados no seu respectivo cadastro e somente serão fornecidos mediante essa anotação no relatório, permitindo averiguar o destinatário do medicamento, a quantidade fornecida e a periodicidade.

§ 2º Nenhum medicamento será fornecido sem a anotação no cadastro do seu respectivo usuário.

§ 3º Fica dispensada a publicação do cadastro e o relatório de que trata o *caput* da divulgação prevista no art. 2º da presente norma.

Art. 6º Poderá o Poder Executivo regulamentar as disposições desta norma, naquilo que melhor efetivar sua aplicabilidade, ouvido previamente o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento em vigor.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Quitandinha, em 30 de setembro de 2025.

Vereador Edinei Mlenek
Proponente



J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei visa ampliar a transparência e garantir o direito de acesso à informação de toda a população, independente das condições sociais e acesso a tecnologia.

Com a divulgação na internet e nas próprias unidades de saúde, o cidadão terá informação clara e imediata no momento que procura atendimento, o que evita deslocamentos desnecessários, filas e frustrações decorrentes da falta de conhecimento sobre a disponibilidade do medicamento.

Assim, a presente lei objetiva a aproximação da população a gestão pública, promovendo maior eficiência e humanização no atendimento da saúde. Além disso a medida contribui para reduzir a desinformação e reclamações infundadas decorrentes da falta de comunicação adequada, oferecendo a comunidade dados precisos e atualizados.

Desta forma o Poder Executivo será auxiliado no cumprimento de sua função social, já que o processo será mais transparente e eficiente.

Isto posto, como o projeto de lei amplia a transparência e o acesso às informações por toda a população, solicito o apoio dos demais membros desta Câmara Municipal, visando a aprovação do presente projeto de lei.

Quitandinha, em 30 de setembro de 2025

Vereador Edinei Mlenek
Proponente